



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

(REEDIÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2018)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDURB, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL DRAGADO NAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE JARDIM DE ALAH, CANAL DA COSTA, CANAL GUARANHUNS, CANAL MARINHO, CANAL ARIBIRI E CANAL CAMPO GRANDE, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VILA VELHA/ES**, conforme Processo nº 82090017, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEDURB nº 083-S, publicada em 12/09/2018, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, do Decreto estadual 1.790-R/2007 e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00horas do dia 12/12/2018.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14:00horas do dia 21/12/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15:00horas do dia 21/12/2018.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 15:10horas do dia 21/12/2018.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Quantitativos mínimos e máximos estimados

Anexo I-B – Planilha Orçamentária

Anexo II – Modelos do Edital



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL DRAGADO NAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HODROGRÁFICAS DE JARDIM DE ALAH, CANAL DA COSTA, CANAL GUARANHUNS, CANAL MARINHO, CANAL ARIBIRI E CANAL CAMPO GRANDE, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VILA VELHA/ES**, conforme especificações do **ANEXO I** do presente Edital.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007 e alterações posteriores.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, e como termo final a execução dos serviços pela Contratada, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO I**, e sem prejuízo para a qualidade mínima dos serviços prestados.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I-A.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III ou IV da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

10.2.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.5 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;

11.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.10 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se alteração comprometer a formulação da proposta.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.5 e 17.6, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (licitacao@sedurb.es.gov.br).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionados/ItemList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor do lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4 - Apresentar documento falso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6 - Não manter a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço máximo admitido para o lote único do presente processo licitatório é de **R\$ 268.670,31 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos)**, valor este correspondente ao somatório do valor total global dos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.1.3 da Planilha Orçamentária, parte integrante do Termo de Referência.

Lote Único – R\$ 268.670,31 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos).

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vila Velha-ES, _____ de _____ de 2018.

Fernanda Mello Pereira

Pregoeiro/SEDURB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os critérios que orientam os métodos e procedimentos para a futura **Contratação de Empresa Especializada para realizar Coleta e Análises Físico-químicas para classificar o material dragado nas obras de macrodrenagem das Bacias Hidrográficas** de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo Grande, nos municípios de Cariacica e Vila Velha/ES, segundo a Resolução CONAMA 454/2012, CONAMA 460/2013, a NBR 10.004 e NBR 10.007.

2. RECURSOS FINANCEIROS

As futuras contratações serão realizadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual, convênios com a União Federal ou Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal, conforme o caso.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) está desenvolvendo projetos executivos para realização de obras de macrodrenagem nos municípios de Cariacica e Vila Velha, com recursos de contratos firmados entre a SEDURB e o Ministério das Cidades. Os sistemas de drenagem projetados preveem a implementação de ações de recuperação de rios e canais, incluindo desassoreamento e regularização de leitos e margens, revitalização de ativo hídrico, proteção de margens, recuperação e pavimentação de vias marginais, construção e reformas de pontes, instalação de Estações de Bombeamento, instalação de comportas, reformas e construção de diques, construção de pôlder, barragens e outros.

Durante a instalação dessas obras haverá grande geração de resíduos que, por sua vez, deverão ser classificados e acondicionados para sua correta destinação final. Para isso, é necessário que sejam estabelecidas condições técnicas que assegurem a escolha e definição da melhor alternativa para a destinação final, considerando-se os critérios ambientais e econômicos segundo as normas de classificação de resíduos vigentes.

Em virtude de se tratar de obras com escavações/ dragagens, quase sempre em canais que cortam as cidades, na maioria das vezes em locais densamente povoados, é necessário que o material dali retirado seja encaminhado com a maior brevidade para local adequado a sua desidratação, em terreno que servirá como leito de secagem, de onde será coletada amostra para realização do ensaio para sua caracterização visando sua destinação final adequada e distribuição ordenada dos resíduos aos processos de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

reutilização e reciclagem ou a aterros sanitários, sempre observando o que recomendam as normas operacionais específicas, evitando danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizando impactos ambientais adversos.

Dessa forma, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir os procedimentos e critérios mínimos de qualidade analítica para contratação de empresa especializada na coleta de amostras e análises físico-químicas dos sedimentos dragados nos canais em função das obras de macrodrenagem das Bacias Hidrográficas de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo Grande, e demais cursos d'água localizados nos municípios de Cariacica e Vila Velha/ES.

4. CARACTERÍSTICAS DAS BACIAS

As bacias que terão a caracterização definida por este Termo Referenciado estão em local predominantemente urbano, onde a maior parte das áreas de drenagem encontram-se nas zonas urbanas dos municípios de Cariacica e Vila Velha no Espírito Santo.

4.1. Jardim de Alah 1 e 2

4.1.1 Jardim de Alah 1

O projeto Jardim de Alah 1, com 1.450 metros de extensão, faz parte de um conjunto de intervenções que tem como objetivo principal o manejo de águas pluviais e drenagem urbana das bacias hidrográficas dos municípios de Vila Velha e Cariacica, ES.

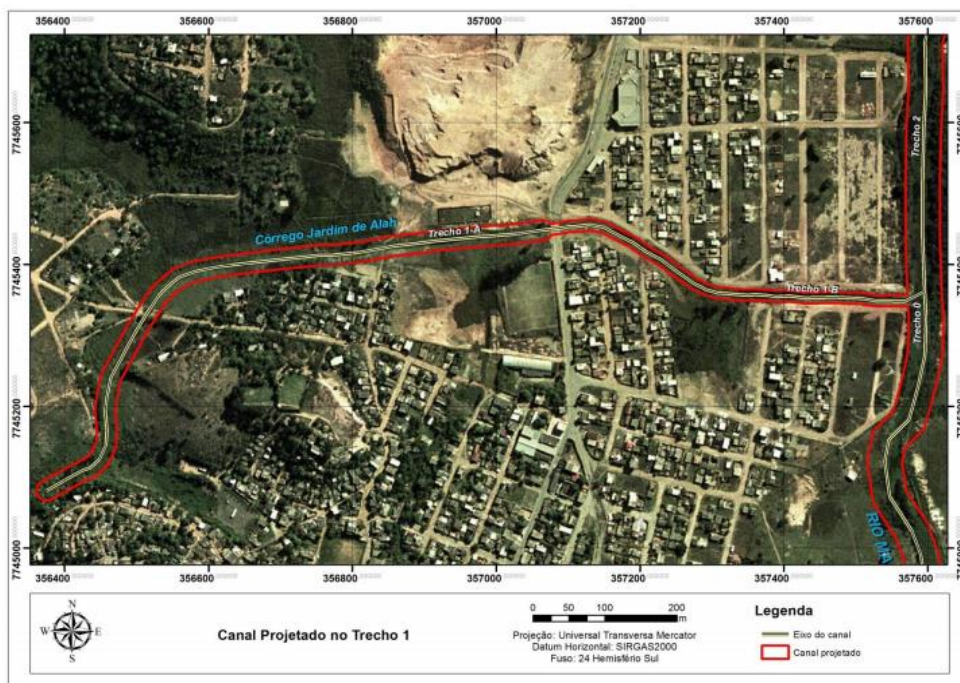


Figura 01 – Jardim de Alah 1. Fonte: Projeto Básico

4.1.2 Jardim de Alah 2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

O córrego Jardim de Alah 2 possui uma bifurcação que o divide em dois ramos: Ramo 2 e Ramo 3, conforme Figura 01. Os ramos supracitados, englobam os bairros: Jardim de Alah, Castelo Branco e Rio Marinho.

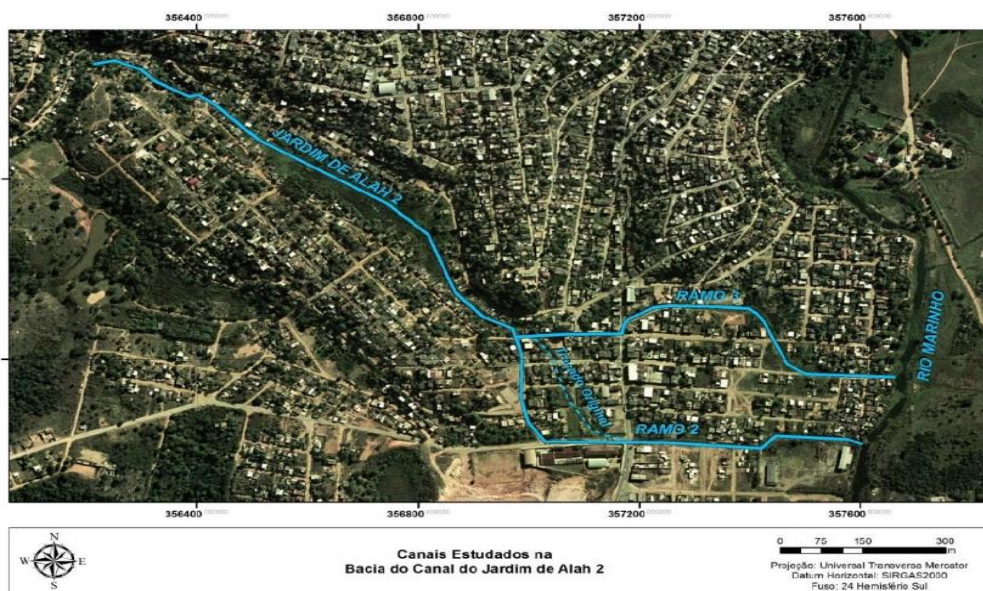


Figura 01 – Jardim de Alah 2, Ramos 2 e 3. Fonte: Projeto Básico

A bacia do Jardim de Alah 2 é predominantemente urbana, onde a maior parte das áreas de drenagem encontra-se na zona urbana de Cariacica. A região baixa da bacia recebe uma influência marinha significativa, com remanso no sentido jusante para montante, pela influência da maré no Rio Marinho. No período de cheias, o remanso é potencializado pela vazão do Rio Marinho, que torna-se um dos principais causadores das inundações das partes baixas desta bacia hidrográfica. O lançamento de esgoto sanitário nos canais da bacia favorece a proliferação de macrófitas, o que prejudica significativamente o escoamento dos canais. As baixas velocidades do escoamento na maior parte do tempo propiciam o assoreamento nos trechos de menor declividade.

4.2. Canal da Costa

A obras de macrodrenagem da Bacia do Canal da Costa compreendem os Canais da Costa e Capixaba, conforme figura 2, além de intervenções na drenagem dos bairros Jaburuna e Olaria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

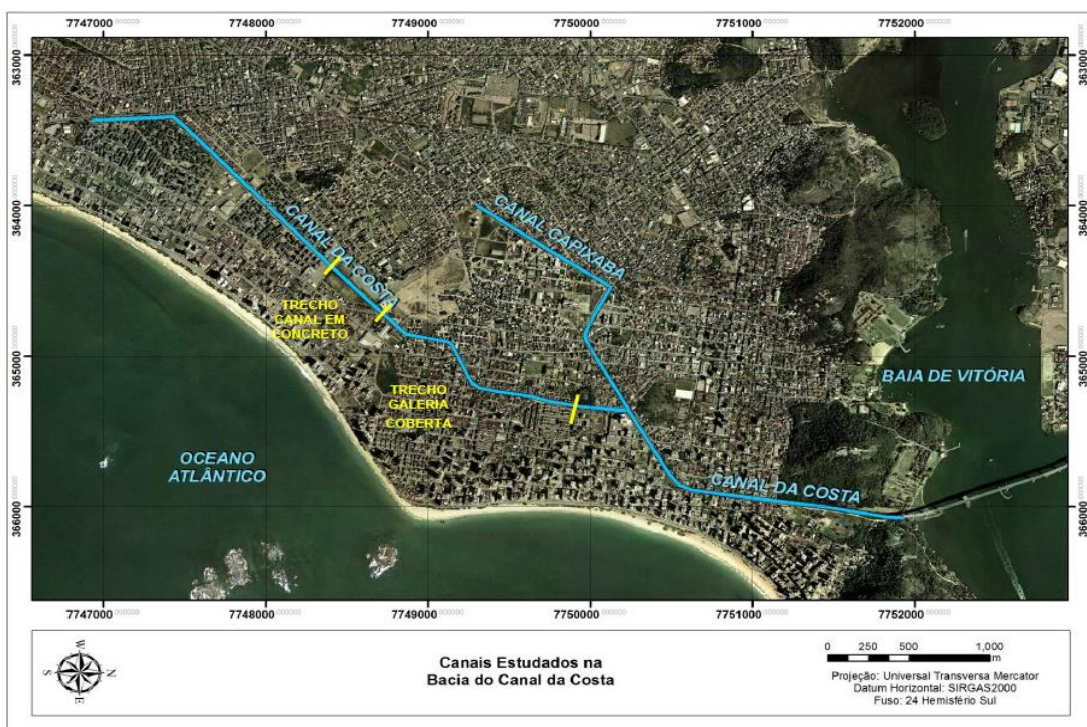


Figura 02: Localização dos canais na Baía do Canal da Costa

O Canal da Costa corta os bairros: Coqueiral de Itaparica, Praia das Gaivotas, Santa Mônica, Boa Vista II, Itapoã, Divino Espírito Santo, Praia da Costa e Centro. Já o Canal Capixaba corta os seguintes bairros: Soteco, Divino Espírito Santo, Cristovão Colombo, Ilha dos Ayres e Centro.

A bacia do Canal da Costa representa uma das regiões mais importantes para o município de Vila Velha, com grande concentração populacional, conforme demonstra a Figura - 03. Nesta bacia é possível encontrar segmentos atuantes de comércio e serviços, além de vias urbanas muito importantes para o fluxo da Região Metropolitana da Grande Vitória. Historicamente a bacia do Canal da Costa tem áreas que são bastante afetadas nas ocorrências de chuvas intensas, com alagamentos prolongados. Todos os trechos de canais da bacia estão situados em cotas que permitem a influência da maré.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano



Figura 03: Bacia do Canal da Costa

Na 1ª etapa da Bacia do Canal da Costa está prevista a construção de uma galeria no Canal da Costa entre a Rua Luciano das Neves e o início de uma Galeria existente e a construção de Canal com paredes revestidas em concreto entre a Rua Luciano das Neves e a Rua 7 de junho.

Atualmente os bairros Jaburuna e Olaria contribuem para a bacia do Canal Bigossi que por sua vez contribui para o Canal da Costa. A concepção do projeto de macrodrenagem prevê a construção de uma galeria para desviar a drenagem destes bairros, lançando suas águas na Praia da Glória.

A galeria foi planejada com traçado passando sob as seguintes ruas: R. Maria Amália, Av. Jerônimo Monteiro, R. Pedro II, R. João e R. Onair Freitas. O sistema foi dividido em dois trechos.

4.3. Canal Guaranhuns

Esta bacia hidrográfica tem uma característica singular, por ser a única do lado esquerdo do Rio Jucu que deságua diretamente no próprio Rio. Apesar de ser uma bacia com território pouco ocupado, congrega bairros importantes da região, como Araçás, Novo México, Guaranhuns e parte do Vale Encantado. É uma região geograficamente estratégica por ser cortada pela Rodovia do Sol, Rodovia Darly Santos e também futuramente, no planejamento existente pela Rodovia de acesso a BR-101 Sul, como principal via do corredor de exportação e importação pelo Porto de Capuaba. Sua drenagem é feita direta no Rio Jucu pelo canal Guaranhuns.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

A área de estudo compreende os principais canais da macrodrenagem da bacia do Guaranhuns. A Figura 04 apresenta os canais que foram estudados no projeto básico.

Os canais da bacia do Guaranhuns cortam os seguintes bairros: Vila Nova, Santa Mônica Popular, Ilha dos Bentos, Praia das Gaivotas, Nova Itaparica, Guaranhuns, Jardim Guaranhuns, Jockey de Itaparica, Araçás, Darly Santos e Pontal das Garças.

Na bacia do Guaranhuns é possível encontrar segmentos atuantes de comércio e serviços, além de vias urbanas muito importantes para o fluxo da Grande Vitória.

O canal principal da bacia do Guaranhuns, atualmente, tem padrão irregular, com diversos pontos de estreitamento ao longo de seu percurso. Em seu trecho final, existe uma comporta que controla a entrada d'água do Rio Jucu para dentro do sistema do Guaranhuns. Junto às comportas há um sistema de bombeamento, atualmente sendo ampliado pela Prefeitura de Vila Velha. Outros dois canais que compõem o sistema são o canal do Dique e o Canal das Garças, que corta os bairros Darly Santos e Pontal das Garças.

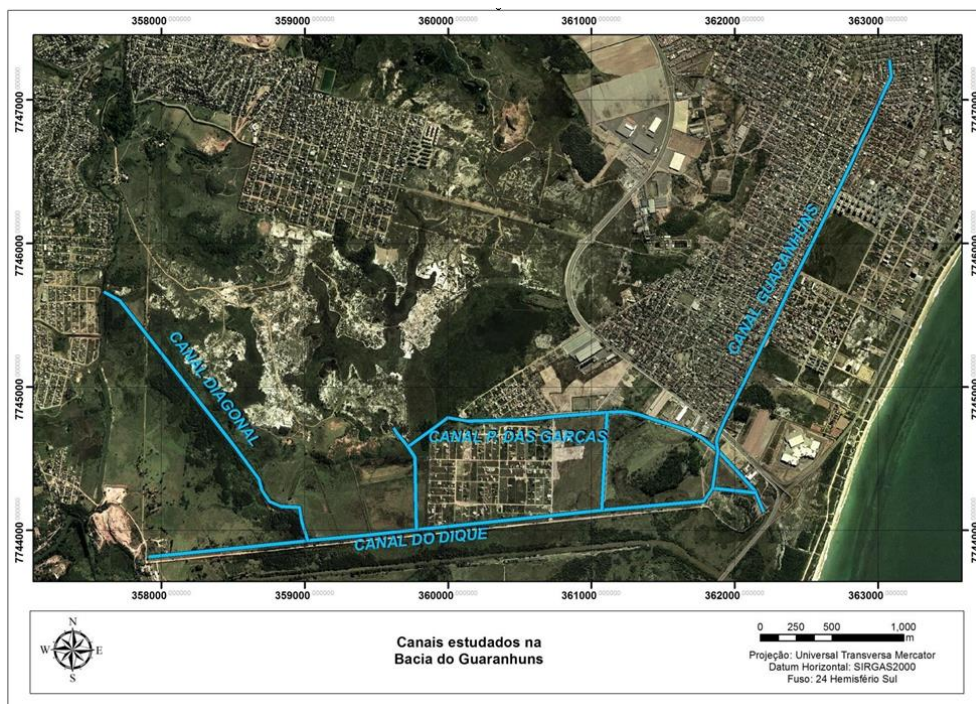


Figura 04 – Mapa de localização dos canais estudados na Bacia do Guaranhuns.

4.4. Canal Marinho

A área de estudo compreende os principais canais da macrodrenagem da bacia do Rio Marinho, em Vila Velha - ES. A Figura 05 apresenta os canais que foram estudados no projeto básico.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

Os canais estudados cortam os seguintes bairros: Caçaroca, Jardim Botânico, Rio Marinho (Cariacica), Santa Catarina, Bandeirantes, Rio Marinho (Vila Velha), Sotelândia, Cobilândia, Jardim América, Nova América, Cobi de Baixo e São Torquato.

A bacia do Rio Marinho influencia na vida de muitos habitantes da Grande Vitória, uma vez que seu curso d'água principal é a divisa dos municípios de Cariacica e Vila Velha. Nesta bacia é possível encontrar segmentos atuantes de comércio e serviços, além de vias urbanas muito importantes para o fluxo da Região Metropolitana da Grande Vitória.

O Rio Marinho, não possui trechos com revestimento, seja em concreto, seja em gabião. Originalmente era um canal de maré, que foi estendido até o bairro Caçaroca afim de melhorar a drenagem da região. Ainda hoje, existe o meandro original do antigo canal do Rio Marinho (Meandro do Marinho, ou Leito Antigo do Marinho), que contribui para a drenagem da região, apesar de ter alguns trechos comprometidos devido à redução de sua calha por edificações ribeirinhas.

É importante ressaltar que o Rio Marinho recebe águas de outras três bacias importantes para a região: Jardim de Alah 1, Jardim de Alah 2 e Córrego Campo Grande (Figura 05). E, através de uma comporta, auxilia a drenagem das cheias da bacia do Rio Aribiri.

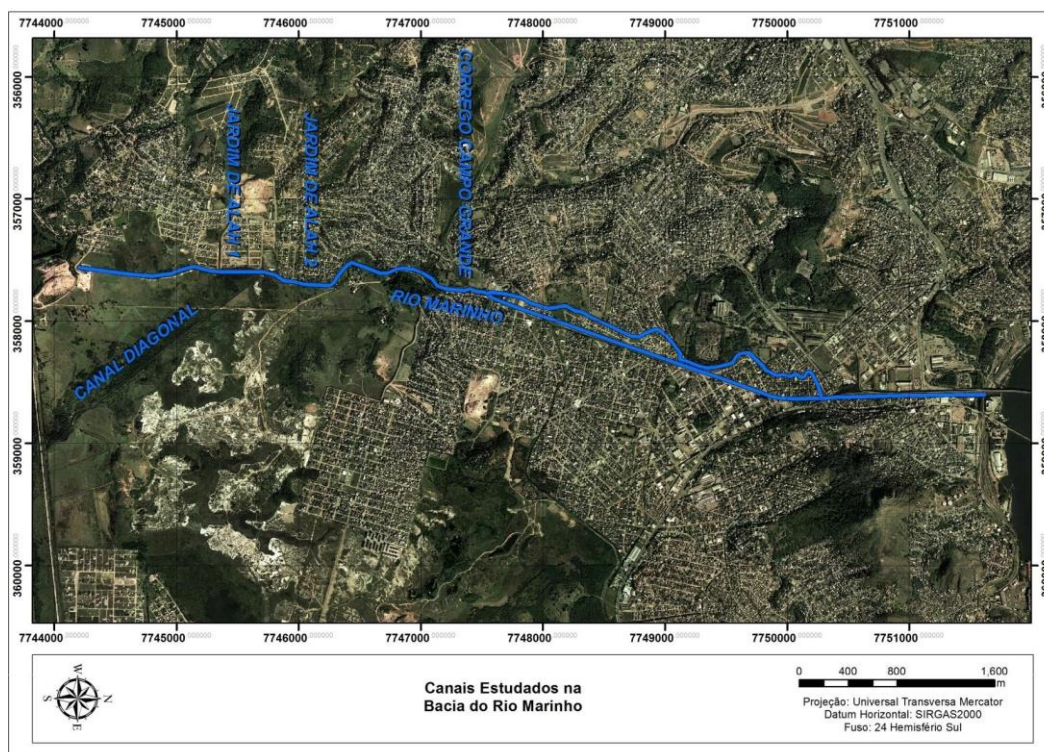


Figura 05 – Mapa de localização dos canais estudados na Bacia do Rio Marinho

4.5. Canal Aribiri

O braço norte do Rio Aribiri atende ao escoamento das águas da sub-bacia da Grande Cobilândia, que possui área territorial com topografia plana e cotas bem próximas de

Av. Dr. Olívio Lira, 353, 19º andar – Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Vila Velha/ES
CEP: 29.101-950 - Tel.: 27 3636-5041 / 27 3636-5042

www.sedurb.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

maré. O parcelamento do solo da região encontra-se bem distribuído e sua drenagem controlada pelo remanso de maré. Sua drenagem se faz direto através dos valões Cobilândia, IPESSA e Marinho.

O braço sul do Rio Aribiri com nascentes nos bairros Jardim Colorado e Santos Dumont, forma o Canal Santos Dumont, que recebe as águas dos bairros Nossa Senhora da Penha e IBES, atravessa a rodovia Carlos Lindemberg para coletar as águas dos Bairros Aribiri, Garoto, Ataíde e Dom João Batista, e se encontrar com o braço norte na Região de Capuaba, desaguando no seu estuário na Baía de Vitória, conforme Figura – 06.

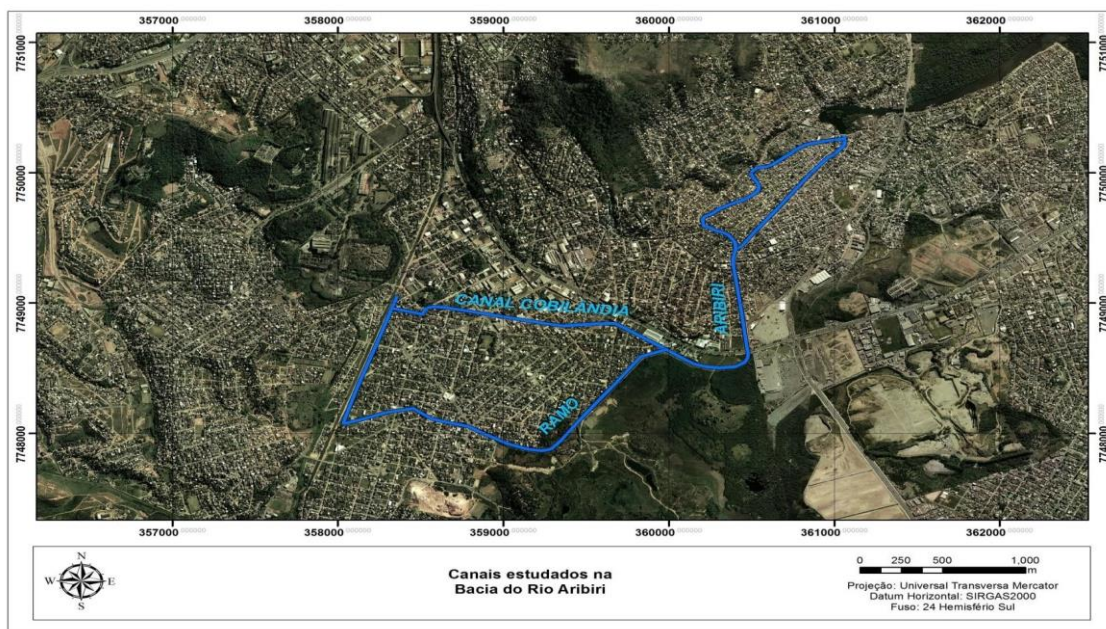


Figura 06 – Mapa de localização da Bacia do Canal Aribiri

Os canais dessa bacia cortam os seguintes bairros: Cobilândia, Rio Marinho (Vila Velha), Jardim Marilândia, Alecrim, Santa Rita, Primeiro de Maio, Pedra dos Búzios e Ilha da Conceição.

Na bacia do Rio Aribiri é possível encontrar segmentos atuantes de comércio e serviços, além de vias urbanas muito importantes do município de Vila Velha. O Rio Aribiri, não possui trechos com revestimentos, seja em concreto, seja em gabião.

4.6. Canal Campo Grande

O Córrego Campo Grande representa o último dos grandes rios de domínio territorial exclusivo do município de Cariacica, situando-se na porção centro-meridional de Cariacica. As cabeceiras do Córrego Campo Grande localizam-se entre a margem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

esquerda do Rio Formate e o limite sudoeste da bacia do Córrego Itanguá, em altitudes que atingem os 200 m.

A bacia hidrográfica do Córrego Campo Grande é composta por 30 sub-bacias, inseridas em regiões com variações topográficas bem, o que demanda a revisão e construção da malha de macrodrenagem da bacia, a instalação de parques lineares, reservatórios de retenção de cheias, objetivando a desaceleração das enxurradas, e ações para evitarmos a retroalimentação do processo de assoreamento que atinge os coletores e corpos hídricos.

Esta área de estudo compreende os principais canais da macrodrenagem da bacia do Campo Grande (Ramo 1), em Cariacica-ES, conforme apresentado na Figura 07.

Os canais estudados cortam os seguintes bairros: Campina Grande, Santa Barbara, Jardim Campo Grande, Parque Gramado e Campo Belo. A bacia do Campo Grande (Ramo 1) é predominantemente urbana com a presença de muitos loteamentos recentes, onde a maior parte das áreas de drenagem encontra-se na zona urbana de Cariacica. Cabe ressaltar que, a foz do Ramo 1 sofre modificações decorrentes da implantação da Rodovia Leste-Oeste, sendo que a maior parte do projeto já está executado ou em fase de conclusão.

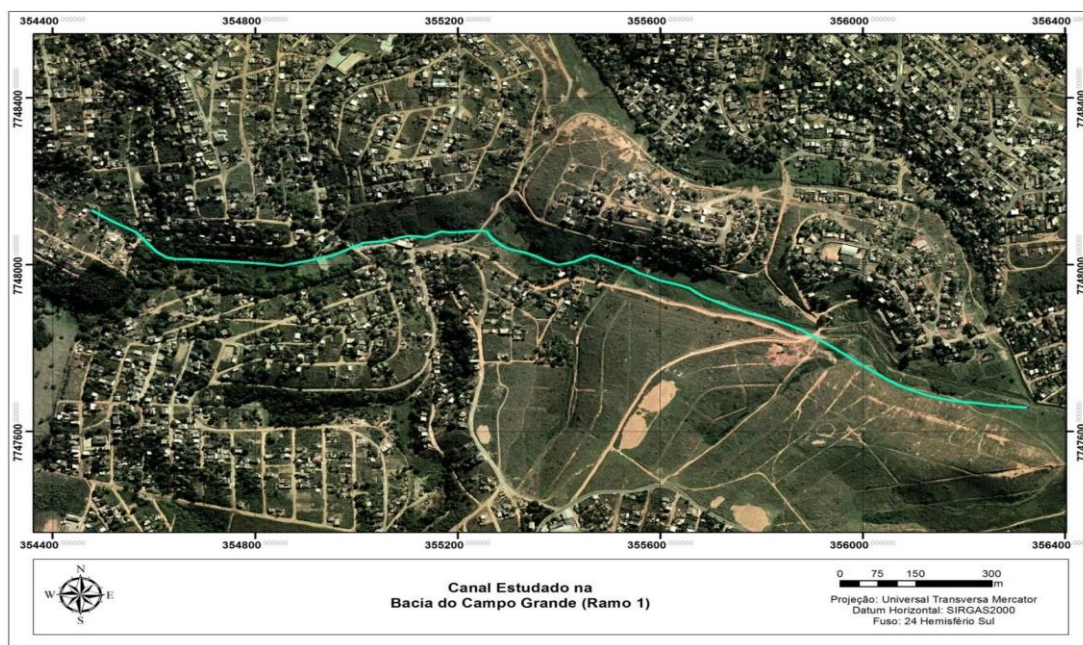


Figura 07: Bacia do Canal Campo Grande – Ramo 01

Esta área de estudo compreende os principais canais da macrodrenagem da bacia do Campo Grande (Ramo 2 – Trecho 1), em Cariacica-ES, conforme apresentado na Figura 08.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

Os canais estudados cortam os seguintes bairros: Cruzeiro do Sul, Santo André, Santa Barbara, Morada de Santa Fé, Parque Gramado, São Benedito, Campo Belo, Itapemirim e Vila Isabel. A bacia do Campo Grande (Ramo 2 – Trecho 1) é predominantemente urbana, onde a maior parte das áreas de drenagem encontra-se na zona urbana de Cariacica. Cabe ressaltar que nesta bacia está em implantação parte da Rodovia Leste-Oeste, sendo que a maior parte do projeto já está executado e tem grande influência na calha do córrego Campo Grande, de modo que a maior parte do traçado do Ramo 2 encontra-se entre as pistas da rodovia ou em sua lateral.

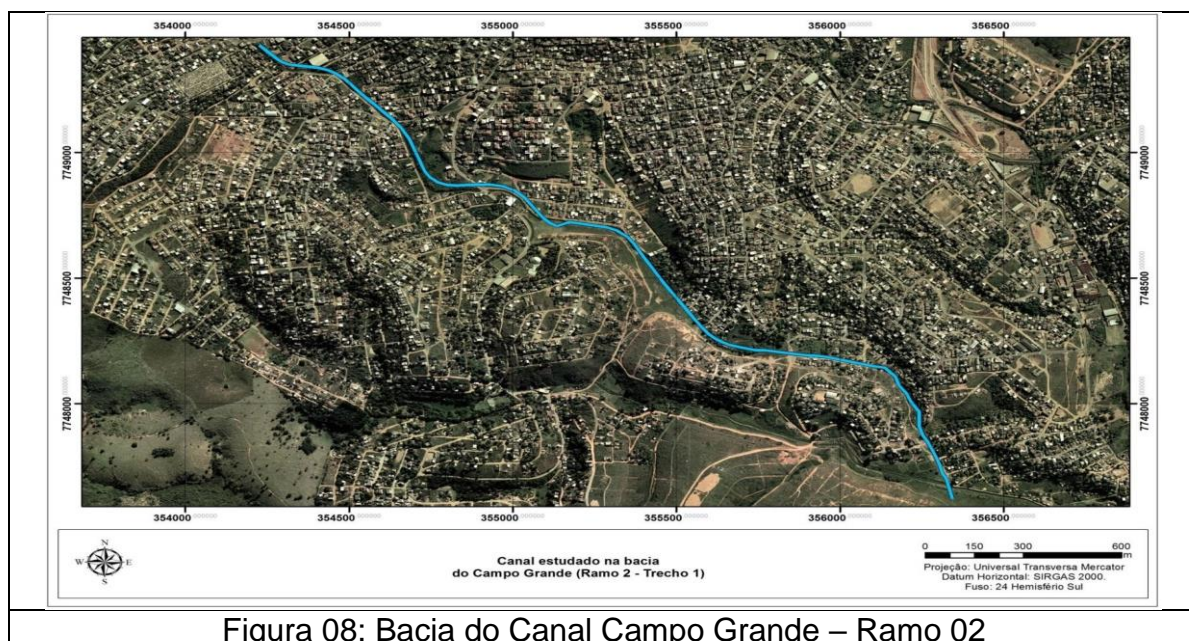


Figura 08: Bacia do Canal Campo Grande – Ramo 02

Esta área de estudo compreende os principais canais da macrodrenagem da bacia do Campo Grande (Ramo 3), em Cariacica-ES, conforme apresentado na Figura 09.

Os canais estudados cortam os seguintes bairros: São Geraldo, Boa Sorte, Maracanã, Bela Aurora, Vista Mar, Vila Isabel e Bandeirantes. A bacia do Campo Grande (Ramo 3) é predominantemente urbana, onde a maior parte das áreas de drenagem encontra-se na zona urbana de Cariacica. Cabe ressaltar que nesta bacia está sendo implantada a Rodovia Sudeste, sendo que a maior parte do projeto já está executado e tem grande influência na calha do córrego Campo Grande.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

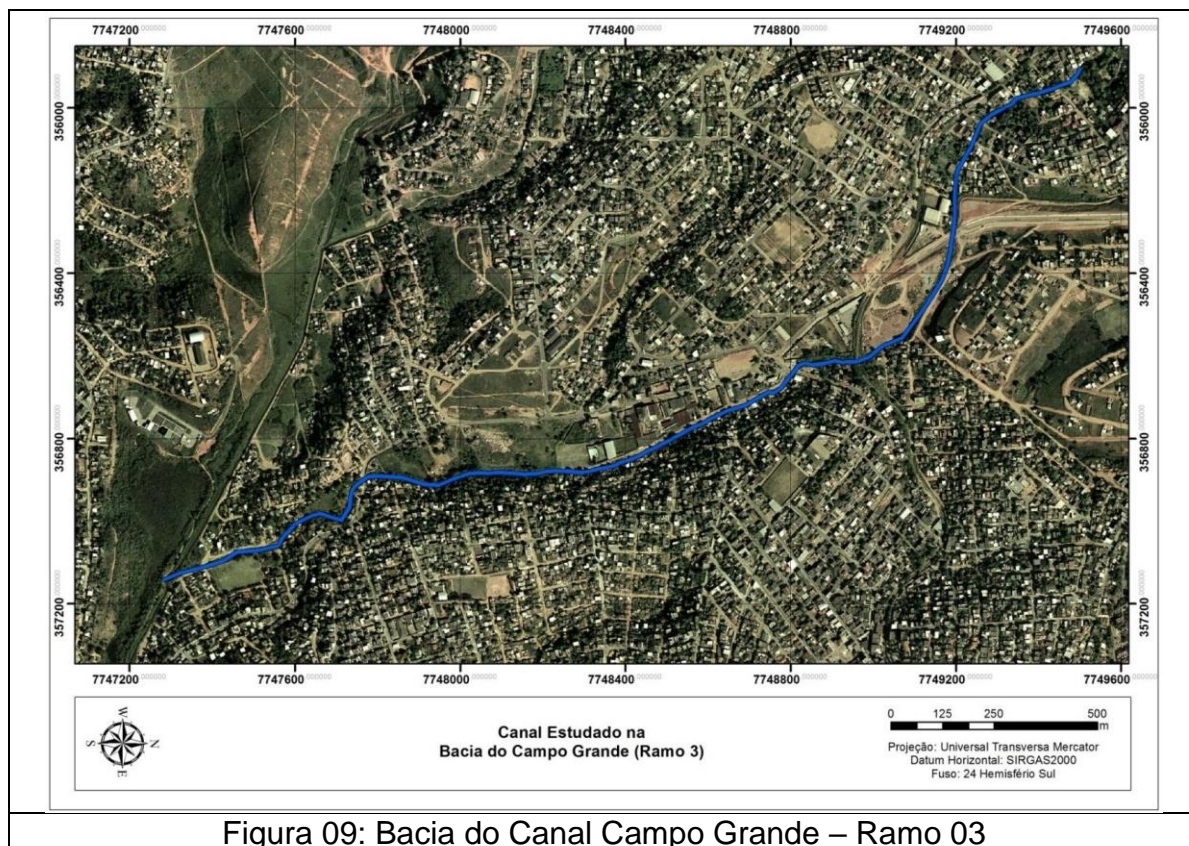


Figura 09: Bacia do Canal Campo Grande – Ramo 03

5. QUANTIDADE DE AMOSTRAS A SEREM COLETADAS NOS LEITOS DE SECAGEM

A quantidade de amostras necessárias foram estimadas com base nas orientações dispostas na Resolução CONAMA nº 454/2012, onde regulamenta que os cursos de água doce (rios e hidrovias) as amostras deverão ser coletadas a uma distância máxima de quinhentos metros entre si, nos trechos a serem dragados, medindo no sentido longitudinal, independente do volume dragado.

No caso das obras de macrodrenagem executadas pela SEDURB, o material dragado será disposto em um leito de secagem para desidratação, onde o caminhão depositará os resíduos provenientes das escavações em “pilhas”, imediatamente à jusante da frente de operação demarcada, conforme definido pelo fiscal, a fim de contribuir para liberação de umidade para atmosfera. O volume depositado no leito será separado por trecho recolhido, a cada quinhentos metros, para que se possa coletar uma amostra conforme definido na Resolução Conama 454/2012.

As quantidades máximas de amostras estão apresentadas no Anexo I-A - Quantitativo Estimado e foram quantificadas tendo como base a Resolução CONAMA nº 454/2012 e as obras planejadas por esta Secretaria nas Bacias Hidrográficas de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

Grande, nos municípios de Cariacica e Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. Para quantidade mínima será utilizada a quantidade estimada no Anexo I-A para a Bacia Hidrográfica do Canal Guaranhuns de acordo com o planejamento de obras desta secretaria.

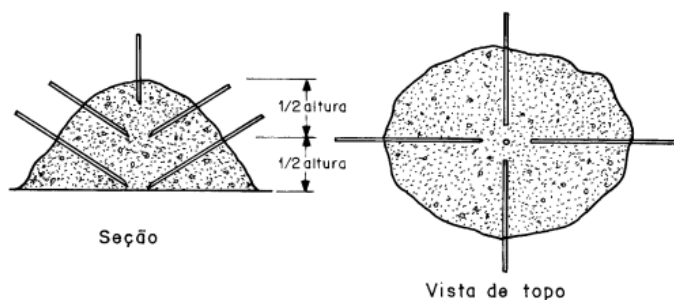
Os valores dos serviços deste Termo de Referência estão estabelecidos na Planilha Orçamentária – Anexo I-B.

6. TIPOS DE AMOSTRAS

Como o resíduo será disposto em pilhas, a amostra deve ser retirada conforme o item 4.2.6 da NBR 10.007/2004, onde deve se retirar as amostras de pelo menos três seções (do topo, do meio e da base). Em cada seção, devem ser coletadas quatro alíquotas, equidistantes. O amostrador deve penetrar obliquamente nos montes ou pilhas, conforme recomendado na tabela A.4., desta NBR.

Ainda segundo a NBR 10.007/2004, recomenda-se que sempre que possível, seja feito o espalhamento do monte ou pilha, efetuando a coleta de amostra por quarteamento. Caso o amostrador não esteja adequado às condições e dimensões para a coleta de amostra, deve-se proceder ao desmonte da pilha ou do monte.

A figura A.1, da NBR 10007/2004, detalha como deve ser realizada a coleta em monte ou pilha, conforme apresentado na figura abaixo.



Detalhe da coleta em monte ou pilha (Seção e vista de topo)

Os locais onde serão coletadas, as amostras serão definidas pela SEDURB seguindo as orientações da legislação ambiental vigente das Resoluções e NBR's já mencionadas acima.

Para efetuar a análise físico-química dos resíduos provenientes dos serviços de dragagem dos corpos d'água das bacias supracitadas a CONTRATADA deverá se orientar pelo detalhamento a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

7. TIPO DE AMOSTRADOR

Os aspectos mais importantes a serem considerados na escolha de um frasco de amostragem são compatibilidade do material do frasco e da sua tampa com os resíduos, resistência, volume e facilidade de manuseio. Antes do uso, os recipientes e amostradores devem ser descontaminados conforme pré-requisitos da tecnologia a ser aplicada. Após o uso, os recipientes e amostradores utilizados para coleta devem ser descontaminados, ou destinados conforme a classe dos resíduos.

Considerando que os resíduos serão dispostos em pilhas, o tipo de amostrador mais adequado, segundo a NBR 10.007/2004, será o tipo “TRIER”, conforme figura abaixo:

B.3 Amostrador de montes e pilhas - “Trier”

Este amostrador é feito com um tubo longo de aço inox e possui uma parte chanfrada em quase todo o seu comprimento. A ponta e as bordas do chanfro são afiadas para permitir que o material a ser amostrado seja cortado quando o amostrador girar no interior da massa de resíduos. As dimensões do amostrador “trier” são mostradas na figura B.3, podendo sofrer alterações de acordo com a utilização. Este amostrador é usado de modo similar ao amostrador de grãos. Quando o pó ou material granular está úmido ou aglomerado, deve-se usar o amostrador “trier” e não o amostrador de grãos.

Dimensões em centímetros

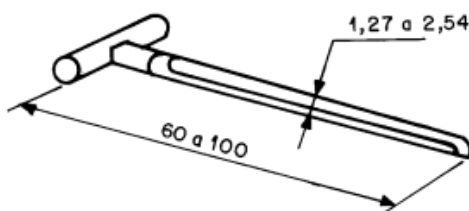


Figura B.3 - Amostrador “trier”

8. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO

Os procedimentos para utilização do amostrador e coleta da amostragem estão descritos no item B3.1, da NBR 10.007/2004, conforme será apresentado a seguir:

- verificar se o amostrador está com as bordas convenientemente afiadas, descontaminado e/ou estéril;
- usar os equipamentos de proteção individual adequados e executar os procedimentos de amostragem;
- introduzir o amostrador no material a ser amostrado, em um ângulo entre 0° e 45° com a horizontal;
- girar o amostrador uma ou duas vezes para cortar o material;
- retirar vagorosamente o amostrador do material, assegurando-se de que a sua abertura está para cima;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

- f) transferir a amostra para um frasco de amostragem com o auxílio de uma espátula ou escova;
- g) preservar a amostra, se necessário;
- h) tampar o frasco de amostragem, identificá-lo, preencher a ficha de coleta e enviar a amostra para o laboratório;
- i) limpar o amostrador e embalá-lo em saco plástico para limpeza posterior;
- j) o amostrador de polietileno deve ser descartado e, quando for reutilizável, deve-se proceder à limpeza e descontaminação, conforme 3.1.3.3, desta NBR.

9. TIPOS DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE A COLETA

As seguintes práticas e regras de segurança devem ser seguidas sempre que for realizada uma amostragem:

- Cada amostra deve ser tratada e manuseada como se fosse extremamente perigosa e os procedimentos devem minimizar o risco de exposição do pessoal envolvido;
- Se for necessário o manuseio específico da amostra, o laboratório deve ser alertado;
- Equipamento de proteção deve ser utilizado durante o manuseio de substâncias para preservação de amostras;

10. CARACTERIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Os ensaios do material dragado poderá ser desenvolvido em até três etapas, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 454/2012: Caracterização Química, Física e Ecotoxicológica.

No caso das obras de macrodrenagem só serão realizadas as análises físicas e químicas. Para se efetuar a caracterização física do material dragado, as análises laboratoriais determinarão o volume do material coletado, bem como sua distribuição granulométrica, conforme especificação da Tabela II apresenta abaixo, do CONAMA 454/2012.

Classificação	Phi (ϕ)	Diâmetro (mm)
Areia muito grossa	-1 a 0	2,00000 a 1,00000
Areia grossa	0 a 1	1,00000 a 0,50000
Areia média	1 a 2	0,50000 a 0,25000
Areia fina	2 a 3	0,25000 a 0,12500
Areia muito fina	3 a 4	0,12500 a 0,06200
Silte	4 a 8	0,06200 a 0,00394
Argila	8 a 12	0,00394 a 0,00020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

*Referência: Escala Granulométrica de Wentworth, 1922.

** Phi (ϕ) corresponde à unidade de medida do diâmetro da partícula do sedimento, cuja equivalência em milímetros (mm) é apresentada na coluna 3 da tabela II.

Para realizar a caracterização química do sedimento amostrado deve-se determinar as concentrações das substâncias poluentes contidas na porção total da amostra. Para disposição em solo, a comparação dos resultados deve ser realizada com os valores nacionais previstos na Resolução CONAMA 460/2013 e conforme estabelecido no artigo 10º da Resolução 454/2012.

No Anexo II da Resolução CONAMA nº 460/2013 (lista de valores orientadores para solos e para águas subterrâneas), são definidos dois tipos de teores base: os Valores de Prevenção (VP) e de Investigação (VI). A primeira categoria corresponde à concentração limite de uma determinada substância no solo, de modo que ele seja capaz de sustentar suas funções principais. Já a segunda, esta caracteriza-se pelas concentrações nas quais existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerando um cenário de exposição padronizado.

11. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Segundo a Resolução CONAMA 454/2012, os dados obtidos na amostragem e na caracterização de sedimentos deverão ser apresentados em forma de tabelas, incluindo os resultados analíticos e sua interpretação. As amostras deverão ser analisadas individualmente e os pontos de amostragem identificados e georreferenciados por sistemas de coordenadas geográficas.

Os resultados das determinações e ensaios analíticos deverão ser reportados em laudos analíticos contendo, no mínimo:

- I. Um título (por exemplo: “Relatório de Ensaio” ou “Laudo de Análise”);
- II. Nome e endereço do Laboratório Empreendedor e local onde os ensaios e/ou calibrações foram realizados, se diferentes do endereço do laboratório;
- III. Data e horário de coleta, da entrada da amostra no laboratório e da análise (ou período de análise) de cada substância ou ensaio avaliado, anexando a respectiva cadeia de custódia;
- IV. Identificação unívoca do relatório de ensaio ou laudo de análise, tal como o número de série, e em cada página uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do relatório de ensaio ou do laudo de análise além de uma clara identificação do final do ensaio ou laudo de análise.
- V. Nome e endereço do cliente;
- VI. Identificação do(s) método(s) analítico(s) utilizado(s) para cada parâmetro analisado;
- VII. Identificação do(s) método(s) de amostragem para cada amostra, com a indicação dos volumes amostrados e técnicas de preservação;
- VIII. Uma descrição, condição e identificação não ambígua, do(s) item(ns) ensaiado(s);
- IX. Data do recebimento do(s) item(ns) de ensaio e a(s) data(s) da realização do ensaio analítico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

- X. Referência aos procedimentos de amostragem utilizados pelo Laboratório qualificado ou por outro organismo, quando estes forem pertinentes para a validade ou aplicação dos resultados;
- XI. Identificação dos procedimentos de acondicionamento e preservação das amostras, sejam elas águas, efluentes, resíduos sólidos, solos, tecido biológico ou outro material de interesse ambiental;
- XII. Resultados dos ensaios com as unidades de medida baseadas no Sistema Internacional de Unidades;
- XIII. Limites de Quantificação Praticáveis pelo Laboratório qualificado, para cada item analisado;
- XIV. Os Limites de Quantificação do Método- LQMs, para cada substância avaliada;
- XV. Os resultados dos ensaios com amostras de sedimento certificado (Material de Referência Certificado - MRC).
- XVI. Declaração da incerteza de medição;
- XVII. Nome(s), função(s) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa(s) autorizada(s) para emissão do relatório de ensaio ou do laudo de análise, mencionando o nº da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no respectivo conselho profissional;
- XVIII. Uma declaração de que os resultados se referem somente aos itens analisados.

Caso a substância seja identificada na amostra em concentração entre o limite de detecção do método (LDM) e o limite de quantificação do método (LQM), o fato deverá ser reportado no laudo analítico.

Os técnicos responsáveis pela coleta deverão observar e anotar quaisquer fatos ou anormalidades que possam interferir nas características das amostras (cor, odor ou aspecto estranho, presença de algas, óleos, corantes, material sobrenadante, peixes ou outros animais aquáticos mortos), nas determinações laboratoriais e na interpretação dos dados.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato e dos serviços, através de representantes por ela indicados, profissionais de fiscalização habilitados, desde o início até o final do contrato, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser realizados pelo Fiscal do contrato, subsidiado pelo Gestor do mesmo, por meio de instrumentos de controle, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13. PRAZOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados a partir do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

Os instrumentos gerados a partir da Ata de Registro de Preço terão seus prazos definidos de acordo com o escopo do serviço a realizar e em conformidade com a legislação vigente. Tais prazos serão definidos e acordados na reunião de mobilização, que acontecerá na data da emissão da Ordem de Serviço e contará com representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE.

A execução das atividades relativas a cada etapa será instrumento de verificação e aprovação por parte da Fiscalização da SEDURB. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, porém a medição só ocorrerá após a aprovação final dos produtos.

Serão realizadas medições mensais pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato com o acompanhamento da CONTRATADA até o quinto dia útil de cada mês (para entrega da medição), as quais contemplarão os serviços concluídos e aprovados no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação do item do ANEXO I-B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

O prazo para análise e apreciação dos produtos pela CONTRATANTE será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega, e o prazo para as devidas correções e ajustes por parte da CONTRATADA, bem como para a entrega do produto consolidado será de até 05 (cinco) dias úteis.

Após a aprovação dos produtos objetos da medição, a CONTRATADA deverá enviar os documentos do RECAE para análise e após a fiscalização autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal. O pagamento da medição deverá se dar até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal e dos documentos fiscais.

14. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇOS

O certame será na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**, em **LOTE ÚNICO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os licitantes deverão apresentar:

21.17.1.1 - - Comprovação de que o licitante é acreditado pelo Instituto Nacional de Metodologia, Normatização e Qualidade Industrial _INMETRO;

21.17.1.2 - - Comprovação de possuir sistemas de controle de qualidade analítica implementado, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 454/2012;

21.17.1.3 - - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto do Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

21.17.1.4 - - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual 6.066/1999, art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante);

21.17.1.5 - - Licença de operação (LO) ou equivalente, junto ao Órgão Ambiental do Estado do Espírito Santo;

21.17.1.6 - - Certificado de Registro da Empresa Licitante no Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Registro no Conselho Regional de Biologia – (CRB), ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de empresas legalmente habilitadas em atividade Química para realização dos serviços integrantes do objeto do Termo de Referência, qual seja, “Prestação de serviços de Análises Microbiológicas e Físico-Químicas”.

21.17.1.7 - - Certificado de Registro de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Química (CQR), na atividade Química em “Prestação de serviços de Análises Microbiológicas e Físico-Químicas”.

21.17.1.8 - - Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço igual ou semelhante ao objeto do Anexo I do edital, devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

21.17.1.9 - - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Atender à contratante mediante Ordem de Serviço Parcial no prazo até 48 h após seu recebimento;

- Coletar as amostras sempre na presença do fiscal da SEDURB;

Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para coleta e realização dos ensaios;

- Proceder os ensaios com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI ou Coletiva necessários conforme Normas de Segurança;

- Entregar os Laudos Técnicos dentro do prazo de 10(dez) dias após a coleta, contados a partir da Ordem de Serviço – O.S;

- Entregar o Laudo Técnico com os ensaios dos Pontos Amostrais com as respectivas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

Análises dos Resultados, observando o conteúdo mínimo detalhado neste Termo de Referência;

- Providenciar correções no Laudo Técnico apontadas pela SEDURB, caso necessário, ou apresentar as justificativas técnicas aos questionamentos realizados;
- Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas ABNT e das demais condições contratuais;
- Possuir laboratório para as análise físico-químicas na Região da Grande Vitória;
- Não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas de destinação de resíduos;
- A CONTRATADA deverá guardar o Laudo Técnico por um período de 5(cinco) anos;
- Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da Ordem de Serviços;
- Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;
- Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- Entregar os resultados na sede da SEDURB logo pós a execução dos serviços;
- Protocolar na SEDURB pedido de medição, após fechamento dos objetos a serem medidos, conforme descrito no item 13- “PRAZOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO”, deste TR, anexando ao ofício de solicitação de medição os produtos desenvolvidos e objetos da medição, nas quantidades e características descritas no item 11 – “APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS”, deste TR.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar a coleta das amostras conforme previsto no contrato, Termo de Referência e todos os anexos;
- Avaliar as solicitações de medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em Legislação própria e neste TR.
- Realizar avaliação de desempenho da CONTRATADA para atendimento aos Art. 58 e 59 da Portaria SEGER/PGE/SECONT N° 049-R/2010.

18. DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I-A – QUANTITATIVOS MÁXIMOS E MÍNIMOS ESTIMADO

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Av. Dr. Olívio Lira, 353, 19º andar – Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Vila Velha/ES
CEP: 29.101-950 - Tel.: 27 3636-5041 / 27 3636-5042

www.sedurb.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

NBR 10.004. Resíduos sólidos - Classificação – Segunda edição 31.05.2004;

NBR 10.007. Amostragem de resíduos sólidos – Segunda edição 31.05.2004;

LEI 8.666. Lei – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, de 21 de junho de 1993. 1993;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 – Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo;

Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012

Resolução CONAMA nº 460, de 30 de dezembro de 2013

Instrução Normativa Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Vitória, 10 de outubro de 2018.

ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO

Gina Carla Barreto Zape

Eng.^a Civil SEDURB

Eng.^a **Vanilda da C. Lucas dos Reis**

Gerente GSB

Marcelo de Oliveira

Secretário de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO I-A – QUANTITATIVOS MÁXIMOS E MÍNIMOS ESTIMADOS

**OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
SERVIÇOS TÉCN. ESPECIALIZADOS P/ A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-
QUÍMICAS
PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO
ANEXO I-A - QUANTITATIVO ESTIMADO**

ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADES MÁXIMAS ESTIMADO
1			COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DO MATERIAL A SER DRAGADO		
1.1			ENSAIOS		
1.1.1			Coleta e Análises Físico-químicas para classificação do material a ser dragado nas obras de macrodrenagem das Bacias Hidrográficas de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo Grande, nos municípios de Cariacica e Vila Velha.		
1.1.1.1	11509	DER	Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00
1.1.1.2	11508	DER	Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00
1.1.1.3	Cot-01	Mercado	Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	und	79,00
OBS: COMO QUANTIDADE MÍNIMA SERÁ CONSIDERADO O LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES PARA A BACIA DO GUARANHUNS : 9 UNIDADES					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO
ANEXO I-B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: AGOSTO/2018

ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DO MATERIAL A SER DRAGADO				
1.1			ENSAIOS				
1.1.1			Coleta e Análises Físico-químicas para classificação do material a ser dragado nas obras de macrodrenagem das Bacias Hidrográficas de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo Grande, nos municípios de Cariacica e Vila Velha.				
1.1.1.1	11509	DER	Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00	1.650,06	130.354,74
1.1.1.2	11508	DER	Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00	1.520,19	120.095,01
1.1.1.3	Cot-01	Mercado	Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	und	79,00	230,64	18.220,56
			TOTAL GLOBAL DOS ITENS (1.1.1.1+1.1.1.2+1.1.1.3)				268.670,31
TOTAL GERAL							268.670,31



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

ITENS PLANILH	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	CONSIDERAÇÕES
1			COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DO MATERIAL A SER DRAGADO			
1.1			ENSAIOS			
1.1.1			Coleta e Análises Físico-químicas para classificação do material a ser dragado nas obras de macrodrenagem das Bacias Hidrográficas de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo Grande, nos municípios de Cariacica e Vila Velha.			A quantidades máximas de amostras necessárias foram estimadas com base nas orientações dispostas na Resolução CONAMA nº 454/2012, onde regulamentação que os cursos de água doce (rios e hidrovias) as amostras deverão ser coletadas a uma distância máxima de quinhentos metros entre si, nos trechos a serem dragados, medindo no sentido longitudinal, independente do volume dragado. Logo:
1.1.1.1	11509	DER	Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00	BACIA DO CANAL JARDIM DE ALAH
1.1.1.2	11508	DER	Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00	BACIA DO CANAL JARDIM DE ALAH - RAMO 01 Canal Jardim de Alah Ramo 1 (Trecho 1) - Canal Principal - Trecho com Paredes Revestidas em Concreto = 600,00m LARGURA DA BASE MAIOR - 15,80m
1.1.1.3	Cot-01	Mercado	Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	und	79,00	LARGURA DA BASE MENOR - 11,00m
						ALTURA MÉDIA - 1,80m
						Canal Jardim de Alah Ramo 1 (Trecho 2) - Canal Principal - Extensão de Canal com Talude em Terreno Natural Revestido com Grama = 850,00m LARGURA DA BASE MAIOR - 28,200m LARGURA DA BASE MENOR - 21,00m ALTURA MÉDIA - 1,80m Total = 600+850=1.450,00m=1.450,00m/500m= 3 und
						BACIA DO CANAL JARDIM DE ALAH - RAMO 02 Canal Jardim de Alah Ramo 2 (Trecho 1) - Canal aberto - Extensão de Canal com Talude em Terreno Natural Revestido com Grama (Estaca 0 A 51+4) = 1.024,00m LARGURA DA BASE MAIOR - 5,50m LARGURA DA BASE MENOR - 1,00m ALTURA MÉDIA - 1,50m
						Canal Jardim de Alah Ramo 2 (Trecho 2) - Extensão de Galeria dupla (2m x 2m) subterrânea em Concreto (Estaca 0 A 41+7,5)= 827,50m Total = 1.024,00m + 827,50m=1.851,50m=1.851,50m/500m= 4 und
						BACIA DO CANAL JARDIM DE ALAH - CANAL DA DIAGONAL - FASE Canal diagonal - Extensão de Canal com Talude em Terreno Natural Revestido com Grama = 2.345,06m Total = 2.345,06m =2.345,06m/500m= 5 und
						BACIA DO CANAL JARDIM DE ALAH - CANAL DO DIQUE - FASE 1 Canal do dique - Extensão de Canal com Talude em Terreno Natural Revestido com Grama = 3.157,68m Total = 3.157,68m =3.157,68m/500m= 7 und
						TOTAL BACIA DO CANAL JARDIM DE ALAH= 3+4+5+7=19und
						BACIA DO CANAL DA COSTA - FASE 1 Canal da Costa (Fase 1) - Extensão de Canal Revestido em concreto (estacas 1920 A 2330) = 410,00m LARGURA - 8,00m ALTURA - 3,00m
						Canal da Costa (Fase 1) - Extensão de Galeria dupla (4m x 3m) em Concreto armado (estacas 2330 A 3530,00)= 1.200,00m LARGURA - 4,00m ALTURA - 3,00m Total = 410,00m + 1.200,00m=1.610,00m=1.610,00m/500m= 4 und
						Canal da Costa (Fase 1) - Galeria de desvio da drenagem dos bairros Jaburuna e Olaria Canal da Costa (Fase 1) - Extensão de Galeria dupla (2m x 2m) em Concreto armado= 650,00 + 314,00 = 964,00m Total = 964,00m=964,00m/500m= 2 und
						TOTAL BACIA DO CANAL DA COSTA - FASE 1= 4+2= 6 und
						BACIA DO CANAL GUARANHUNS - FASE 1 Canal Guaranhuns - Canal Principal - Extensão de Canal Revestido em concreto = 1.140,00m ALTURA MÉDIA - 2,50m
						Canal Guaranhuns - Canal em terra - Extensão de Canal com Talude em Terreno Natural Revestido com Grama = 1.860,00m Total = 1.140,00m + 1.860,00m=3.000,00m=3.000,00m/500m= 6 und
						BACIA DO CANAL ARACAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

					Canal Araças - Extensão de Canal com Talude em Terreno Natural Revestido com Grama = 1.130,00m
					Total = 1.130,00m = 1.130,00m/500m= 3 und
					TOTAL BACIA DO CANAL GUARANHUNS - FASE 1= 6+3= 9und
					BACIA DO CANAL MARINHO - FASE 1
					Canal Marinho (Fase 1) - Extensão total de Canal Revestido em gabião (estacas 2160 a 3425,92) = 1.265,92m
					Canal Marinho (Fase 1) - Extensão executada de Canal Revestido em gabião = 200,00m
					Canal Marinho (Fase 1) - Extensão à executar de Canal Revestido em gabião (estacas 2160 a 3425,92) = 1.265,92 - 200,00= 1.065,92m
					Canal Marinho (Fase 1) - Extensão de Canal com Talude em Terreno Natural Revestido com Grama (estacas 0 a 2160)= 2.160,00m
					Canal Marinho (Fase 1) - Extensão de Canal leito retificado (estacas 0 a 4400)= 4.400,00m
					Canal Marinho (Fase 1) - Extensão total de Canal em terra = 2.160,00m + 4.400,00m= 6.560,00m
					Canal Marinho (Fase 1) - Dragagem do Canal Marinho (estacas 0 a 3651,34) = 3.651,34m
					TOTAL BACIA DO CANAL MARINHO - FASE 1= 1.065,92m+6.560,00m+3.651,34m=11.277,26m=11.277,26m/500m= 23 und
					BACIA DO CANAL ARIBIRI - FASE 1
					Canal Cobiãndia - Trecho 1 - Canal aberto - (Estaca 0 A 15+2,223) = 302,22m
					Canal Cobiãndia - Trecho 2 - Canal em gabião + Canal aberto - (Estaca 20+16,431 A 76+3,813)= 1.107,38m
					Total = 302,22m + 1.107,38m = 1.409,60m=1.409,60m/500m=3 und
					Canal Marilândia- Trecho 1 - Canal aberto - (Estaca 0 A 107+2,521)= 2.142,52m
					Canal Marilândia- Trecho 2 (Estaca 0 A 22) - Montante da Bacia Acumulação = 440,00m
					Total = 2.142,52m + 440,00m = 2.582,52m=2.582,52m/500m=6 und
					Extensão de canal Marilândia em terra - Bacia de Acumulação (estaca 22 a 66+18,224)= 898,22m
					LARGURA DA BASE MAIOR - 140,00
					LARGURA DA BASE MENOR - 131,00m
					ALTURA MÉDIA - 3,00m
					Extensão de canal Marilândia em terra - (estaca 66+18,224 a 95+13,64)= 575,42m
					LARGURA DA BASE MAIOR - 18,00
					LARGURA DA BASE MENOR - 9,00m
					ALTURA MÉDIA - 3,00m
					Total = 898,22m + 575,42m = 1.473,64m=1.473,64m/500m=3 und
					Dragagem do Rio Aribiri - Canal aberto - (Estaca 0 A 76 + 3,849) = 1.523,85m
					Total = 1.523,85m=1.523,85m/500m= 3 und
					Canal Aribiri - Santa Rita -Canal aberto - Trecho com paredes revestidas em concreto (estaca 0+0,000 Á 94+1,417) = 1.881,42m
					LARGURA - 16m
					ALTURA - 3,00m
					Total = 1.881,42m=1.881,42m/500m= 4 und
					TOTAL BACIA DO CANAL ARIBIRI - FASE 1= 3+6+3+3+4=19 und
					BACIA DO CANAL CAMPO GRANDE - FASE 1
					Canal Campo Grande (Fase 1) - Extensão total de Canal Revestido em gabião (estacas 3073 A 4233) = 1.160,00m
					LARGURA MÉDIA - 10,00m
					ALTURA MÉDIA - 2,50m
					TOTAL BACIA DO CANAL CAMPO GRANDE - FASE 1 = 1.160,00m = 1.160,00m/500m=3 und



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano


OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SERV. TÉCN. ESPEC. P/ A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		CPU	ITEM	UNIDADE	P. UNITÁRIO	DATA BASE	
Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12		CPU	1.1.1.1	und	1.650,06	AGOSTO/2018	
1 - MÃO DE OBRA	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL A
					UNITÁRIO	PARCIAL	
TOTAL A							-
2 - MATERIAIS	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL B
					UNITÁRIO	PARCIAL	
TOTAL B							-
3 - EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL C
					UNITÁRIO	PARCIAL	
Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12	11509	DER	und	1,000000	1.650,06	1.650,06	
TOTAL C							1.650,06
TOTAL GERAL COM FATOR K = (A) + (B) + (C) =							1.650,06
Obs:							
Esta composição teve como base DER-ES:		11509					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano							
OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS		SERV. TÊC. ESPEC. P/ A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		CPU	ITEM	UNIDADE	P. UNITÁRIO	DATA BASE	
Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12		11508	1.1.1.2	und	1.520,19	AGOSTO/2018	
1 - MÃO DE OBRA	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL A
					UNITÁRIO	PARCIAL	
TOTAL A							-
2 - MATERIAIS	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL B
					UNITÁRIO	PARCIAL	
TOTAL B							-
3 - EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL C
					UNITÁRIO	PARCIAL	
Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12	11508	DER	und	1,000000	1.520,19	1.520,19	
TOTAL C							1.520,19
TOTAL GERAL COM FATOR K = (A) + (B) + (C) =							1.520,19
Obs:							
Esta composição teve como base DER-ES:		11508					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SERV. TÉCN. ESPEC. P/ A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		CPU	ITEM	UNIDADE	P. UNITÁRIO	DATA BASE	
Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12		CPU-01	1.1.1.3	und	230,64	AGOSTO/2018	
1 - MÃO DE OBRA	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL A
					UNITÁRIO	PARCIAL	
TOTAL A							-
2 - MATERIAIS	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL B
					UNITÁRIO	PARCIAL	
TOTAL B							-
3 - EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL C
					UNITÁRIO	PARCIAL	
Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	Cot-01	Mercado	und	1,0000000	230,64	230,64	
						-	
						-	
TOTAL C							230,64
TOTAL GERAL COM FATOR K = (A) + (B) + (C) =							230,64
Obs:							
Foi utilizada a cotação feita para o Contrato nº 0402.491-47 - Rio Aribiri e Jardim de Alah							

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

**OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
SERVIÇOS TÉCN. ESPECI. P/ A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAI	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	SUBTOTAL	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide
B2	Feriados	4,32%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,98%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,47%	Não incide
B8	Auxílio Acidente do Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,76%	8,17%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	SUBTOTAL	47,33%	17,91%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,71%	5,09%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,01%	2,29%
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	4,98%	3,78%
C5	Indenização Adicional	0,56%	0,43%
C	SUBTOTAL	15,42%	11,71%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,89%	6,77%
D2	Reincidência de Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60%	0,45%
D	SUBTOTAL	18,49%	7,22%
TOTAL GRUPOS (A+B+C+D)		119,04%	74,64%

Fonte: SINAPI - Composição de Encargos Sociais - Agosto/2017

AV. Dr. Cláudio Fraga, 3536 - CEP: 29.101-950 - Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Vila Velha/ES

CEP: 29.101-950 - Tel.: 27 3636-5041 / 27 3636-5042

www.sedurb.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

**OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
SERVIÇOS TÉC. ESPECI. P/ A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS LEGAIS - K4**

TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
PIS	0,65%	Sobre o valor da fatura
COFINS	3,00%	Sobre o valor da fatura
ISS	5,00%	Sobre o valor da fatura
TOTAL	8,65%	Sobre o valor da fatura

CÁLCULO DO K4

Considerando que o fator K4 é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 8,65% sobre o valor de venda (ou valor da fatura).

Assim sendo, o cálculo se obtém conforme abaixo discriminado:

$$K4 = 1/(1-8,65\%) = 1/(1-0,0865) = 1/0,9135 = 1,0947$$

FATOR K4

1,0947



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO CÁLCULO DO FATOR - K

FATOR K PARA CONSULTORIA - K(CONS)	
$K1 = 1 + \text{Encargos Sociais} = 1 + 0,20 =$	1,2000
$K2 = \text{Despesas Gerais} = 0,20 =$	0,2000
$K3 = 1 + \text{remuneração da empresa} = 1 + 0,10 =$	1,1000
$K4 = 1 + \text{despesas legais} = 1 + 0,0974 =$	1,0974
$K(\text{CONS}) = (K1 + K2) \times K3 \times K4 =$	1,6899
FATOR K PARA DESPESAS DIRETAS - K(DD)	
$K3 = 1 + \text{remuneração da empresa} = 1 + 0,10 =$	1,1000
$K4 = 1 + \text{despesas legais} = 1 + 0,0974 =$	1,0974
$K(\text{DD}) = K3 \times K4 =$	1,2071

OBS.:

- 1) $K1 = 1 + \text{Encargos Sociais}$. Foi adotado Encargos Sociais conforme SINAPI (119,04% para horista)+ Encargos Complementares. Encargos Sociais 119,04% para horista, 74,64% para mensalista e para consultoria o Encargo Social é apenas o INSS (20%).
- 2) $K2 = 20\%$ valor de referência do Normativa da Caixa Econômica Federal.
- 3) $K3 = 1 + \text{Remuneração da Empresa}(10\%)$. O percentual máximo de remuneração é 10% segundo Termo de Ajustamento de Conduta com IOPES ref. PCVT n.º 2698/2010 - Cláusula Segundo - artigo V. Foi adotado 10% de remuneração da empresa para o $K3$.
- 4) $K4 = 1 / (1 - (\text{despesas legais})) = 1 / (1 - 8,65\%) = 1 / (1 - 0,0865) = 1 / 0,9135 = 1,0947$
Despesas Legais = PIS (0,65%) + COFINS(3,00%)+ISS(5,00%) = 8,65%

OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO MAPA DE COTAÇÕES

ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	FORNECEDORES			P. UNITÁRIO (R\$) MEDIANA
					TOMMASI	APLYSIA	CETAN	
1	Cot-01	Mercado	Coleta para classificação do material a ser dragado nas obras de macrodrenagem das Bacias Hidrográficas de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo Grande, nos municípios de Cariacica e Vila Velha.					
			Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	und	207,00	Não cotou	150,00	
			TOTAL		207,00		150,00	178,50
			Obs.:					
			Os preços foram coletados em Junho/2016, logo serão reajustados a data base da planilha agosto/2018					
			Foi utilizada a cotação feita para o Contrato n.º 0402.491-47 - Rio Aribiri e Jardim de Alah					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

**OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO
ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS**

ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS - DNIT/FGV - CONSULTORIA - DATA BASE AGOSTO/2018

ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	P. UNIT. (R\$)	DATA BASE	I ₀ = JUNHO/16	I ₁ = AGOSTO/18	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO = I ₁ /I ₀	P. UNIT. (R\$) AGOSTO/18
1.1	11509	DER-ES	Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	1.277,04	jun/16	208,638	223,328	1,0704090	1.366,96
1.2	11508	DER-ES	Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	1176,53	jun/16	208,638	223,328	1,0704090	1.259,37
1.3	Cot-01	Mercado	Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	und	178,50	jun/16	208,638	223,328	1,0704090	191,07

**OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO
PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS COM FATOR K(DD)**

SERVIÇOS COM FATOR K PARA DESPESAS DIRETAS - K(DD) - NÃO DESONERADO - DATA BASE AGOSTO/2018

ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	P. UNITÁRIO (R\$)	FATOR K(DD)	P. UNITÁRIO C/ FATOR K (R\$)
1.1	11509	DER-ES	Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	1.366,96	1,2071	1.650,06
1.2	11508	DER-ES	Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	1.259,37	1,2071	1.520,19
1.3	Cot-01	Mercado	Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	und	191,07	1,2071	230,64



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

**OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
SERVIÇOS TÉCN. ESPECIALIZADOS P/ A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
PARA CLASSIFICAR O MATERIAL DRAGADO
ANEXO I-A - QUANTITATIVO ESTIMADO**

ITENS	CÓDIGO	ORGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADES MÁXIMAS ESTIMADO
1			COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DO MATERIAL A SER DRAGADO		
1.1			ENSAIOS		
1.1.1			Coleta e Análises Físico-químicas para classificação do material a ser dragado nas obras de macrodrenagem das Bacias Hidrográficas de Jardim de Alah, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Canal Marinho, Canal Aribiri e Canal Campo Grande, nos municípios de Cariacica e Vila Velha.		
1.1.1.1	11509	DER	Ensaio de Análise Física do material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00
1.1.1.2	11508	DER	Ensaio de Análise Química de material a ser dragado - CONAMA 454/12	und	79,00
1.1.1.3	Cot-01	Mercado	Coleta para ensaio de Caracterização de material conf. Normativa da CONAMA 454/12	und	79,00
OBS: COMO QUANTIDADE MÍNIMA SERÁ CONSIDERADO O LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES PARA A BACIA DO GUARANHUNS : 9 UNIDADES					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2018

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

**ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

1.3.1.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto do Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.1.2 - Comprovação de que o licitante é acreditado pelo Instituto Nacional de Metodologia, Normatização e Qualidade Industrial _INMETRO;

1.3.1.3 - Comprovação de possuir sistemas de controle de qualidade analítica implementado, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 454/2012.

1.3.1.4 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual 6.066/1999, art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante).

1.3.1.5 - Licença de operação (LO) ou equivalente, junto ao Órgão Ambiental do Estado do Espírito Santo;

1.3.1.6 - Certificado de Registro da Empresa Licitante no Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Registro no Conselho Regional de Biologia – (CRB), ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de empresas legalmente habilitadas em atividade Química para realização dos serviços integrantes do objeto do Termo de Referência, qual seja, “Prestação de serviços de Análises Microbiológicas e Físico-Químicas”.

1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.3.2.1 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço igual ou com características semelhantes ao objeto do Anexo I do edital, devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

1.3.2.2 - Certificado de Registro de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Química (CQR), na atividade Química em “Prestação de serviços de Análises Microbiológicas e Físico-Químicas”.

1.3.2.3 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.3.2.4 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2- Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no **Anexo II.C** do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitaria.

2.5 - O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1- Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

3.3.4 Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/_____
Pregão Eletrônico nº ____/_____
Processo nº _____

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL DRAGADO NAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE JARDIM DE ALAH, CANAL DA COSTA, CANAL GUARANHUNS, CANAL MARINHO, CANAL ARIBIRI E CANAL CAMPO GRANDE, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VILA VELHA/ES**, conforme especificado no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Modelo de Ordem de Serviço;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

Av. Dr. Olívio Lira, 353, 19º andar – Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Vila Velha/ES

CEP: 29.101-950 - Tel.: 27 3636-5041 / 27 3636-5042

www.sedurb.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- (a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- (b) - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- (c) - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- (a) - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- (b) - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

(a) - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

(b) - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

(c) - Não será concedida a revisão quando:

3.5.c.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.c.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.c.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.c.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

(a) - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

(b) - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

(a) - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de fatura mensal.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos serviços prestados à Administração, observadas as condições estabelecidas no Anexo I, e sem prejuízo para a qualidade mínima dos serviços prestados.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

Av. Dr. Olívio Lira, 353, 19º andar – Centro Empresarial Shopping Praia da Costa, Vila Velha/ES

CEP: 29.101-950 - Tel.: 27 3636-5041 / 27 3636-5042

www.sedurb.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) Coletar as amostras sempre na presença do fiscal da SEDURB;
- (e) Utilizar todos os equipamento e materiais necessários para coleta e realização dos ensaios;
- (f) Realizar os ensaios com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI ou Coletiva necessários conforme Normas de Segurança;
- (g) Entregar os Laudos Técnicos dentro do prazo de 10 (dez) dias após a coleta, contados a partir da Ordem de Serviço;
- (h) Entregar o Laudo Técnico com os ensaios dos Pontos Amostrais, com as respectivas Análises dos Resultados, observando o conteúdo mínimo detalhado no Termo de Referência;
- (i) Providenciar correções no Laudo Técnico, apontadas pela SEDURB, caso necessário, ou apresentar as justificativas técnicas aos questionamentos realizados;
- (j) Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas ABNT e com as demais condições contratuais;
- (k) Possuir laboratório para as análise físico-químicas na Região da Grande Vitória;
- (l) Não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas de destinação de resíduos;
- (m) Guardar o Laudo Técnico por um período de 05(cinco) anos;
- (n) Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- (o) Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da Ordem de Serviços;
- (p) Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;
- (q) Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- (r) Entregar os resultados na sede da SEDURB logo pós a execução dos serviços;
- (s) Protocolar na SEDURB pedido de medição, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.2 - Compete à Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;
- (b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços.
- (c) Acompanhar a coleta das amostras, conforme previsto no contrato, Termo de Referência e anexos;
- (d) Avaliar as solicitações de medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em legislação própria e neste edital;
- (e) Realizar avaliação de desempenho da CONTRATADA para atendimento aos arts. 58 e 59 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- (a) - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- (b) - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- (c) - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

(a) - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

(b) - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

(c) - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

(d) - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,

Habitação e Desenvolvimento Urbano

(e) - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE) e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão

LOTE -

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO "B" DA ARP – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº ____/____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Fax

Autorizamos V.S.^a a realizar os **serviços de coleta e análises físico-químicas** adiante discriminados', observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº....., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de _____ - Processo nº.

I – DO OBJETO

Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para a realização dos serviços decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: _____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), __ de _____ de _____

CONTRATADA